

ANÁLISE DA EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA NO ATUAL COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COM BASE NOS DADOS OFICIAIS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Brenda de Souza Guimarães¹
Brenda Aparecida Baião de Oliveira¹
Rita de Cássia Ferreira Pedrosa Lazarone²
Mario Marcos Valente Rodrigues³
mariomarcosvr@yahoo.com.br

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: lei; eficácia; violência; agressor; Estado.

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha incorporou o avanço legislativo internacional e se transformou no principal instrumento legal de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil, tornando efetivo o dispositivo constitucional que impõe ao Estado assegurar a "assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações" (BRASIL, 1988). Não havia dispositivo legal que penalizasse os agressores com rigidez, com a lei em vigor, a violência contra mulher deixou de ser uma questão familiar para se tornar também uma responsabilidade do Estado. Os benefícios alcançados pelas mulheres com a Lei Maria da Penha são inúmeros. A Lei criou um mecanismo judicial específico, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres com competência cível e criminal. Neste mesmo sentido, inovou com uma série de medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica, reforçando a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher, da Defensoria Pública e do Ministério Público. Outro fator importante concerne a criação da rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Além de todos os benefícios já elencados, previu uma série de medidas de caráter social, protetivo e repressivo, definidos pelas diretrizes das políticas públicas e ações integradas para a prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres. Dentre as determinações trazidas pela lei, destacam-se como ações concretas as seguintes implementações: implementação de redes de serviços interinstitucionais, promoção de estudos e estatísticas, avaliação dos resultados, implementação de centros de atendimento multidisciplinar, delegacias especializadas, casas abrigo e realização de campanhas educativas, capacitação permanente dos integrantes dos órgãos envolvidos na questão, celebração de convênios e parcerias e a inclusão de conteúdos de equidade de gênero nos currículos escolares. É possível observar que nos dias de hoje, leva-se em conta a afetividade vivenciada no núcleo doméstico para determinar as medidas essenciais a serem previstas em lei. Segundo preleciona Tartuce (2008, p. 12) "o afeto talvez seja apontado, atualmente, como o principal fundamento das relações

¹ Acadêmicas do curso de Direito da Faculdade Vértice- Univértix.

² Professora do Curso de Direito da Univértix

³ Advogado – Professor da Faculdade Univértix

familiares. Mesmo não constando o afeto como um direito fundamental, podemos dizer que o afeto decorre da valorização constante da dignidade humana”. Isso nos faz refletir no quanto uma pessoa vulnerável à episódios de violência, muitas vezes agressivos e humilhantes se isola de tal maneira que não busca seus direitos, pois não consegue perceber a situação negativa em que está inserida. As mulheres que se isolam pelas agressões julgam que o que ocorre com elas pode ser considerado “normal”. Se pensarmos na violência psicológica como sendo o primeiro passo de um processo longo e devastador, o da violência física e sexual, podemos compreender a importância de se tratar seriamente o tema. Por décadas ignorada, relevada pelas vítimas, balizada pelo agressor e não percebida pelas testemunhas, este tipo de violência vem sendo cada vez mais estudada e compreendida em sua dinâmica. Em suma, a Lei Maria da Penha, reconhece a obrigação do Estado em garantir a segurança das mulheres nos espaços público e privado ao definir as linhas de uma política de prevenção e atenção no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como delimita o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e inverte a lógica da hierarquia de poder em nossa sociedade a fim de privilegiar as mulheres e dotá-las de maior cidadania e conscientização dos reconhecidos recursos para agir e se posicionar, no âmbito familiar e social, garantindo sua emancipação e autonomia. Mas a grande questão que se revela na atualidade versa justamente sobre a eficácia dessa norma no cumprimento de seu grande objetivo, qual seja, diminuir e erradicar a violência doméstica contra a mulher. Estaria a lei alcançando de maneira eficaz e satisfatória seus objetivos, ao ponto de restar decrescente os atos violentos? A resposta para essa questão figura como ponto central do presente trabalho, o qual ao analisar e comparar os dados oficiais dos órgãos públicos, irá aferir essa eficácia na prática, comparando exatamente e evolução desses números.

METODOLOGIA

Quanto aos objetivos, este estudo se classifica em pesquisa explicativa, pois sua preocupação central é identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos, aprofundando o conhecimento da realidade por explicar a razão, o “porquê” das coisas (GIL, 2012). Logo, o ponto central da pesquisa em questão é explicitar casos de violência contra a mulher, apresentando dados estatísticos relacionados às principais causas de agressões ao gênero feminino, os desdobramentos, informações sobre o feminicídio e como ele atua na tentativa de repressão deste crime hediondo. Assim, trata-se de pesquisa explicativa, baseada nos métodos qualitativos e quantitativos, eis que se propõe a apresentar além da conceituação teórica, os dados dos órgãos oficiais acerca desses índices de violência.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Trata-se de uma pesquisa em andamento e os resultados parciais registram até o momento a realização do levantamento bibliográfico e dos principais indicadores sociais de violência contra mulher.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 02 de set. 2020.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisas**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

IPEA – **Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada**. Atlas da Violência. Brasília: Ipea, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em: 11 de set. 2020.

MEIRELES, Wilza. SCHWAB, Beatriz. **Um Soco na Alma**. Brasília: Pergunta Fixar, 2017.

SOBOLH, Telma. **Violência contra a mulher: a pandemia que não cessa**. São Paulo: Veja Abril, 2020. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/blog/com-a-palavra/violencia-contra-a-mulher-a-pandemia-que-nao-cessa>. Acesso em: 02 de set. 2020.

TARTURCE, Flavio. **Direito Civil**. 3. ed. São Paulo: Método, 2008.